



PUBLICAÇÃO
QUINZENÁRIO OFICIAL DE CABEDELLO

(Lei nº 974 de 16/11/1999)
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
De 16 a 28/02/2010

João Justino Faria
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1.483

De 25 de Fevereiro de 2010.

Altera a redação de dispositivos das Leis Municipais nºs 1.471 e 1.477, ambas de 30 de dezembro de 2009.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º. O inciso XII do art. 7º da Lei Municipal n.º 1.471 passa a ter a seguinte redação:

"XII - gerenciar os procedimentos relativos à mobilização comunitária e à implantação de **NUDECs (Núcleos Comunitários de Defesa Civil)** ou entidades correspondentes, especialmente nas escolas de nível fundamental e médio e em áreas de riscos intensificados e, ainda, implantar programas de treinamento de voluntários;"

Art. 2º. O inciso III e os §§ 2º e 3º do art. 9º da Lei Municipal n.º 1.471 passam a ter a seguinte redação:

"III- por representante, que terá um suplente, de cada um dos seguintes órgãos da Administração Pública Direta e Indireta:

- a) **Secretaria de Segurança Municipal e Defesa Civil;**
- b) **Secretaria de Trabalho e Ação Social;**
- c) **Secretaria de Saúde;**
- d) **Secretaria de Habitação;**
- e) **Secretaria de Educação;**
- f) **Secretaria de Comunicação Social e Institucional;**
- g) **Secretaria de Transportes;**
- h) **Secretaria de Obras Públicas;**
- i) **Secretaria de Serviços Urbanos;**
- j) **Secretaria de Desenvolvimento Urbano;**

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

- i) **Secretaria de Serviços Urbanos;**
- j) **Secretaria de Desenvolvimento Urbano;**
- k) **Secretaria de Planejamento do uso e ocupação do solo;**
- l) **Secretaria de Esporte, Recreação e Lazer;**
- m) **Secretaria de Turismo;**
- n) **Secretaria de Finanças;**
- o) **Secretaria de Meio Ambiente;**
- p) **Secretaria de Pesca e Aquicultura.**

...

§ 2º. Caberá a cada órgão integrante do Conselho Municipal de Defesa Civil, elaborar formalmente seu plano de ação, abrangendo as situações previstas nos **artigos 5º e 6º** desta Lei.

§ 3º. Os representantes e suplentes referidos no inciso III do "caput" deste artigo serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos e deverão estar autorizados para mobilizar recursos humanos e materiais das unidades a que se vinculem para emprego imediato nas ações de defesa civil, quando da ocorrência das situações contidas no **artigo 5º.**"

Art. 3º. O inciso II do art. 10 da Lei Municipal nº 1.471 passa a ter a seguinte redação:

"II - manter os Secretários Municipais informados a respeito das emergências relacionadas aos desastres descritos no **artigo 5º** desta Lei;"

Art. 4º. O inciso II do art. 11 da Lei Municipal n.º 1.471 passa a ter a seguinte redação:

"II- gerenciar os serviços **da COMDEC e do Centro de Comunicação (CECOM).**"

Art. 5º. O parágrafo único do art. 13 da Lei Municipal n.º 1.471 passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo único. Os recursos humanos previstos no inciso III do **caput** serão aqueles referendados no **artigo 10**, inciso IV, desta Lei."

Art. 6º. O art. 24 da Lei Municipal nº 1.471 passa a ter a seguinte redação:

"**Art. 24.** No prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Lei, o Coordenador Geral da COMDEC constituirá, mediante portaria, o **Conselho Municipal de Defesa Civil. previsto no artigo 9º desta Lei**

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABELO
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. A COMDEC, na pessoa de seu Coordenador Geral, oficiará aos titulares dos órgãos referidos nas **alíneas "a" a "p" do inciso III do artigo 9º** desta Lei, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento do ofício, indiquem seus representantes e respectivos suplentes."

Art. 7º. A ementa da Lei Municipal nº 1.477 passa a ter a seguinte redação:

"Cria o Regulamento de Continência, Honras e Sinais de Respeito e Cerimonial da Guarda Civil Municipal (GCM) e dá outras providências."

Art. 8º. As alíneas "c" dos incisos I e II, o inciso III, a alínea "a" do inciso IV, o inciso V e o inciso VI, todos do art. 14 da Lei Municipal n.º 1.477 passam a ter a seguinte redação:

"I-...

c) sem cobertura: em movimento enérgico, leva a mão direita ao lado direito da fronte, procedendo similarmente ao descrito na **alínea "b"**, no que couber;"

"II-...

c) a continência é feita a três passos do superior, como prescrito no inciso I, **alíneas "b" e "c"**, encarando-o com movimento vivo de cabeça;"

"III- no caso de subordinado e superior deslocando-se em direções convergentes, o subordinado dá preferência de passagem ao superior e faz a continência como prescreve o inciso I, **alíneas "b" e "c"**, sem tomar posição de sentido;

IV -...

a) o subordinado, ao chegar ao lado do superior, faz-lhe a continência como prescrito no inciso I, **alíneas "b" e "c"**, e o encara com vivo movimento de cabeça;

...

V - subordinado, deslocando-se, é alcançado e ultrapassado por superior que se desloca no mesmo sentido: o subordinado ao ser alcançado pelo superior, faz-lhe a continência, como prescrito no inciso I, **alíneas "b" e "c"**, desfazendo-a depois que o superior tiver se afastado um passo;

VI - o Inspetor, na continência aos superiores ou a colegas do mesmo posto, não guarda a distância e duração estabelecidas no inciso I, **alínea "d"**, mas deve tomar uma atitude impecável, primar pela correção do gesto e olhar franca e naturalmente para eles. A continência é feita no momento em que se encaram, ao passar um pelo outro ou ao se defrontarem;"

Art. 9º. Os parágrafos 2º, 3º, 4º e 5º do art. 15 da Lei Municipal nº 1.477 passam a ter a seguinte redação:

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

“§ 2º - Quando o Hino Nacional for cantado, a tropa ou integrante da **Guarda Civil Municipal** presente não faz a continência, nem durante a sua introdução, permanecendo em "Sentido" até o final de sua execução.

§ 3º - Ao fazer a continência ao Hino Nacional, o integrante da **Guarda Civil Municipal** volta-se para a direção de onde vem a música, conservando-se nessa atitude enquanto durar sua execução.

§ 4º - Quando o Hino Nacional for tocado em cerimônia à Bandeira ou ao Presidente da República, o integrante da **Guarda Civil Municipal** volta-se para a Bandeira ou para o Presidente da República.

§ 5º - Quando o Hino Nacional for tocado em cerimônia militar ou cívica, realizada em ambiente fechado, o integrante da **Guarda Civil Municipal** volta-se para o principal local da cerimônia e faz a continência conforme estipulado no inciso I do Art. 14.”

Art. 10. O *caput* do art. 18 da Lei Municipal n.º 1.477 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 18. Quando em trajes civis, o integrante da **Guarda Civil Municipal** faz as seguintes saudações:”

Art. 11. Os incisos VIII e IX do art. 21 da Lei Municipal n.º 1.477 passam a ter a seguinte redação:

“VIII- ...

b) estas prescrições não se aplicam aos integrantes da Guarda Civil Municipal em serviço de policiamento, escolta ou guarda.”

IX - para saudar os civis de suas relações, o integrante da **Guarda Civil Municipal** fardado não se descobre, cumprimenta-os pela continência, pelo aperto de mão ou com aceno de cabeça, observando:

...

b) o integrante da **Guarda Civil Municipal** armado de espada, durante a solenidade militar, não descalça as luvas em nenhuma circunstância.”

Art. 12. O art. 64 da Lei Municipal n.º 1.477 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 64 - O ataúde, depois de fechado, até o início do ato de inumação, será coberto com a **Bandeira do Município de Cabedelo**.

§ 1º - Quando necessário, deverá a **Bandeira do Município de Cabedelo** ser fixada ao ataúde para evitar que esvoace durante os deslocamentos do cortejo”.

Art. 13. Os artigos 80 e 82 da Lei Municipal n.º 1.477 passam a ter a seguinte redação:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELÔ
GABINETE DO PREFEITO

"Art. 80 - As cerimônias realizadas em Unidades da **Guarda Civil Municipal** são presididas pelo Comandante da Guarda Civil Municipal e dirigidas pelo respectivo Chefe ou Diretor, a quem cabe estabelecer, com devida antecedência, a programação competente.

Parágrafo único - Embora a presidência da solenidade deva ser exercida pelo Comandante da **Guarda Civil Municipal**, a cerimônia se desenvolve segundo a programação preestabelecida.

Art. 82 - O Comandante, Chefe ou Diretor de Unidade da Guarda Civil Municipal, nas visitas e cerimônias promovidas pela **Guarda Civil Municipal**, acompanha a maior autoridade presente, passando à frente das demais, mesmo de posto superior, a fim de prestar-lhe as informações necessárias."

Art.14. O inciso V do art. 101 da Lei Municipal n.º 1.477 passa a ter a seguinte redação:

"V - o compromisso é realizado pelos recrutas, perante a Bandeira Nacional desfraldada, com o braço direito estendido horizontalmente à frente do corpo, mão aberta, dedos unidos, palma para baixo, repetindo em voz alta e pausada, as seguintes palavras:

"AO INGRESSAR NA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, PROMETO CONDUZIR-ME PELOS PRECEITOS DA ÉTICA E DA MORAL, PROTEGER OS BENS, SERVIÇOS E INSTALAÇÕES MUNICIPAIS, DEDICAR-ME INTEIRAMENTE À INSTITUIÇÃO - NO CUMPRIMENTO DOS MEUS DEVERES - MESMO COM RISCO À PRÓPRIA VIDA".

Art. 15. Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 25 de Fevereiro de 2010. 188º. da independência, 121º da República e 54º da Emancipação Política Cabedelense.


JOSE FRANCISCO RÉGIS
Prefeito Constitucional